

PORTARIA TRT/GP/DG N° 273/2024

Define a Política de Gerenciamento de Capacidade de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a observância das recomendações do Relatório de Fatos Apurados relativo à auditoria de levantamento e avaliação da gestão de serviços de TI no âmbito do TRT da 24ª Região, conforme Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício de 2021 (Ato CSJT.GP.SG n° 132/2020), no que diz respeito ao gerenciamento de capacidade de TI;

CONSIDERANDO a observância ao art. 11 da Resolução CNJ n° 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabeleceu a Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), no que diz respeito à aplicação do iGovTIC-JUD como meio de medição da maturidade de TIC, especificamente em relação ao processo de trabalho para gerenciamento de capacidade de TIC;

CONSIDERANDO a observância ao Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para o sexênio 2021-2026, especificamente em relação ao objetivo estratégico "Aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e a Proteção de Dados",

R E S O L V E:

Definir a Política de Gerenciamento de Capacidade de Tecnologia da Informação e Comunicações no

âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos termos do presente normativo.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I. Capacidade: representa um subconjunto dos recursos organizacionais e corresponde ao máximo que pode ser gerado por determinado item de configuração para proporcionar algum desempenho na organização;

II. Processo de trabalho: conjunto de atividades inter-relacionadas que transforma insumos em produtos, agregando valor e atendendo à demanda do cliente.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A Política de Gerenciamento de Capacidade de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região obedecerá às seguintes diretrizes:

I. estabelecer o processo de trabalho para assegurar que métodos e procedimentos padronizados sejam usados para garantir que todos os recursos de TI que compõem um determinado serviço sejam monitorados e medidos, e que os dados coletados sejam registrados, analisados e reportados;

II. definir as regras gerais para as tarefas e procedimentos do processo de trabalho;

III. definir as atribuições e responsabilidades relativas ao processo de trabalho.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE TRABALHO

Art. 3º As atividades executadas no âmbito da Política de Gerenciamento de Capacidade de Tecnologia da Informação deverão observar os procedimentos descritos no processo de trabalho **Gerenciar Capacidade**, disponível no *site* do Portal da Transparência e Prestação de Contas do TRT da 24ª Região, na opção: Tecnologia da Informação e Comunicação - Políticas e Processos de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DOS RESPONSÁVEIS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Os responsáveis e as responsabilidades no âmbito da presente Política serão definidos de acordo com os papéis estabelecidos no processo de trabalho **"Gerenciar Capacidade"**:

I. cabe ao Chefe da Divisão de Infraestrutura de TIC exercer o papel de **"Dono do Processo"** e observar as seguintes responsabilidades:

- a. assegurar que todos os envolvidos na execução do processo sejam informados das mudanças e suporte efetuados;
- b. aprovar as atualizações do processo;
- c. buscar a qualidade e eficiência gerais do processo.

II. cabe ao Chefe do Setor de Infraestrutura de Redes e Administração de Dados exercer os papéis de **"Gerente do Processo"** e de **"Analista de Capacidade"** e observar as seguintes responsabilidades:

- a. buscar a eficiência e a efetividade do

- processo;
- b. manter o desenho e indicadores do processo atualizados, garantindo que estejam adequados aos propósitos da organização;
 - c. produzir informações gerenciais (indicadores);
 - d. promover a execução das atividades do processo;
 - e. avaliar impactos de requisições de mudança sobre novos serviços ou sobre alteração de capacidade para serviços existentes no plano de capacidade;
 - f. analisar a previsão de demanda e necessidade de recursos para capacidade;
 - g. analisar, definir, implementar e gerenciar os requisitos e as regras de monitoramento de capacidade;
 - h. elaborar, administrar e manter atualizado o plano de capacidade;
 - i. apoiar a resolução de incidentes e problemas relacionados à capacidade;
 - j. coletar, mensurar e comparar resultados e metas de capacidade;
 - k. identificar, priorizar e implementar oportunidades de melhoria sobre capacidade.

Parágrafo Único. Em caso de divergência entre a presente Política e o processo de trabalho no que diz respeito à descrição dos papéis e responsabilidades, prevalecem as definições estabelecidas no documento de descrição do processo de trabalho.

CAPÍTULO V

DO ÂMBITO E DA APLICAÇÃO

Art. 5º A Política de Capacidade de Tecnologia da Informação e Comunicações aplica-se a todos os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Marcelo Balsanelli
Desembargador Presidente